COMUNIDADES
PORTUGUESAS

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

DGACCP

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

APRECIAÇÃO, DECISÃO E PUBLICITAÇÃO

ENTREGA DO APOIO CONCEDIDO

ACOMPANHAMENTO E SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

LEGISLAÇÃO

- DECRETO-LEI N.º124/2017, DE 27 DE SETEMBRO

- PORTARIA N.º 305/2017, DE 17 DE OUTUBRO

- DECRETO-LEI N.º155/92, DE 28 DE JULHO, na sua redação atual

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

- FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- MINUTA DE CONTRATO

- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO

- LOGÓTIPO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º124/2017, de 27 de setembro, e que revoga o Despacho n.º16155/2005, de 12 de julho (Regulamento de Atribuição de Apoios pela DGACCP), a Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) procedeu à elaboração do presente *Manual de Boas Práticas*, de modo a facilitar a compreensão e a implementação dos novos procedimentos a seguir pelos Postos Consulares e pelas entidades candidatas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Quem se pode candidatar (n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro)

- Associações e federações das comunidades portuguesas legalmente constituídas **há mais de um ano**, sem fins lucrativos ou partidários, cujo objeto vise o benefício sociocultural das referidas comunidades;

- Outras pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, constituídas **há mais de um ano**, sem fins lucrativos ou partidários, que proponham a realização de atividades que resultem em benefício das comunidades portuguesas e se enquadrem em algum dos objetivos e prioridades definidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/2017.

2. Documentação obrigatória para a apresentação de candidatura

2.1. Relativa à associação (n.º 2 do artigo 4.º, n.º 4 do artigo 5.º e n.º2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro)

a) Ato de constituição;

Nota explicativa: Entende-se por ato de constituição da associação o documento autêntico ou equivalente[1] que especifica os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa coletiva, a forma do seu funcionamento, assim como a sua duração, quando a associação se não constitua por tempo indeterminado.

b) Estatutos;

Nota Explicativa: Os estatutos distinguem-se do ato de constituição, pois incluem outra informação: os direitos e obrigações dos associados, as condições da sua admissão, saída e exclusão, bem como os termos da extinção da pessoa coletiva e consequente devolução do seu património.

c) Registo junto das autoridades do país onde está sediada;

Nota explicativa: Pretendem-se os documentos aceites localmente para comprovar o registo (p.ex. certidões ou certificados, entre outros), sem prejuízo de os postos ou de as secções consulares informarem quanto ao sistema em vigor no respetivo país.

d) Plano de atividades calendarizado e orçamento (ano da candidatura), aprovados e assinados pelos órgãos sociais;

[1] Caberá ao posto ou à secção consular informar o que se pode considerar como documento autêntico, equivalente ou suficiente. Compete igualmente ao posto ou à secção consular verificar a validade e a conformidade da documentação apresentada pela entidade candidata.

Atenção: *É obrigatório que as ações ou projetos candidatos a apoio financeiro estejam devidamente enquadrados no plano de atividades anual da entidade requerente, aprovado pelos órgãos estatutários competentes.*

e) Relatório de atividades e contas relativos ao ano anterior ao da apresentação da candidatura, aprovados e assinados pelos órgãos sociais.

f) No caso das entidades requerentes sediadas **em Portugal**, é igualmente necessário apresentar cópia das certidões comprovativas de situação contributiva e tributária regularizadas (a emitir pela Autoridade Tributária e Segurança Social) **ou** autorização para consulta da situação tributária ou contributiva regularizada.

2.2. Relativa ao projeto (n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro)

a) Formulário de candidatura, disponível em https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/

Atenção: *É obrigatório o uso do formulário de candidatura aprovado pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro (anexo a este manual) e que todos os campos sejam preenchidos sucintamente. Na eventualidade de algum dos campos a preencher não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, o mesmo não deverá ser deixado em branco. Nestes casos, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida sempre de uma breve explicação.*

Não será aceite a correção do referido formulário, uma vez formalizada a candidatura.

b) Orçamento global que contenha a estimativa de custos e receitas, incluindo os apoios de outras entidades, nacionais ou estrangeiras, quando existam;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de não condenação por sentença transitada em julgado por factos relativos à prossecução do seu objeto, salvo se entretanto tiver ocorrido a sua reabilitação, nos termos constantes do formulário de candidatura;

d) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas, nos termos constantes do formulário de candidatura;

e) Programa do projeto, com cronograma.

Atenção: U*ma vez formalizada a candidatura, não será aceite a apresentação de documentação em falta ou adicional.*

3. Âmbito dos projetos (n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro)

No momento do preenchimento do formulário de candidatura, a entidade requerente deverá certificar-se que os projetos a submeter à DGACCP para financiamento contribuem para os seguintes objetivos gerais:

a) Promover a integração social, nomeadamente em termos linguísticos, culturais e políticos dos portugueses nos países de acolhimento;

b) Reforçar a ligação dos portugueses residentes no estrangeiro à vida social, política, cultural e económica dos países onde residem;

c) Promover e divulgar a língua e cultura portuguesas no estrangeiro;

d) Consolidar os laços de solidariedade entre os membros de uma determinada comunidade, nomeadamente com os mais idosos e carenciados;

e) Estimular e consolidar os vínculos de pertença à cultura portuguesa;

f) Promover a formação dos dirigentes associativos;

g) Promover a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades.

É importante realçar que serão consideradas prioritárias as ações que privilegiem a promoção da língua e da cultura portuguesas, os jovens, a inclusão social, a capacitação e a valorização profissional, a participação cívica e política, o combate à xenofobia e o diálogo com as micro e pequenas empresas dos portugueses residentes no estrangeiro, que queiram investir em Portugal.

Podem vir a ser apoiados, a título excecional, outros projetos ou ações, que digam respeito aos países identificados no âmbito do **Plano Nacional de Regresso**[2], desde que devidamente fundamentados quanto aos seus objetivos, destinatários e relevem pela sua qualidade.

Atenção:

i) *Em matéria de legitimidade para apresentação da candidatura e de procedimento das mesmas, mesmo se a título excecional, as ações e projetos devem ser submetidos pela categoria de entidades descritas no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º124/2017, de 27 de setembro, e apresentar, sem exclusão, a totalidade da documentação obrigatoriamente requerida às entidades candidatas conforme os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º124/2017.*

[2] De momento, os seguintes: África do Sul; Angola; Arábia Saudita; Argélia; Cabo Verde; Egito; Guiné-Bissau; Israel; Palestina; Líbano; Irão; Líbia; Marrocos; Moçambique; República Democrática do Congo; S. Tomé e Príncipe; Senegal; Timor-Leste; Tunísia; Venezuela e Zimbabué.

ii) *As candidaturas dos projetos ou ações, que digam respeito aos países identificados no âmbito do Plano Nacional de Regresso, e que podem ser apoiados, a título excecional, são apresentados pelas entidades referidas em 1., observando-se o procedimento descrito sob 2., 4. e 5.*

4. Despesas Elegíveis (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro)

No preenchimento do formulário de candidatura, a entidade candidata deverá ainda ter em atenção que só serão consideradas elegíveis as despesas realizadas para execução do projeto a apoiar, desde que previstas no orçamento global (ponto 2.2. do Manual) e na medida em que se demonstrem adequadas e necessárias.

Por outro lado, **não** são consideradas, em regra, como elegíveis as seguintes despesas:

a) Encargos correntes e permanentes, que digam respeito ao regular e normal funcionamento da entidade candidata ao apoio;
b) Aquisição de instalações;
c) Aquisição e aluguer de veículos automóveis;
d) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos, técnicos e de *software*;
e) Viagens, alojamento, alimentação e ajudas de custo de qualquer espécie de colaboradores permanentes da entidade candidata ao apoio.

Neste sentido, recomenda-se que a entidade candidata se certifique que o valor solicitado à DGACCP possa ser justificado, recorrendo a despesas que não estejam excluídas pelas alíneas mencionadas neste ponto.

5. Prazo e local de entrega da candidatura (n.ºs 1 e 5 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro)

5.1. Local

As candidaturas ao apoio são apresentadas junto do posto consular ou da secção consular territorialmente competente, em razão da área de execução da ação ou projeto, preferencialmente por via eletrónica.

Atenção: *Não serão aceites as candidaturas que não sejam apresentadas junto do posto consular ou da secção consular da embaixada territorialmente competente.*

5.2. Prazo

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre **1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano** para projetos a realizar no ano civil seguinte ou que tenham conclusão até ao final do primeiro trimestre do segundo ano civil seguinte.

Exemplo 1

Data de início da ação ou projeto	Data de conclusão da ação ou projeto	Período de formalização da candidatura
08.05.2018	10.09.2018	Entre 01.10.2017 a 31.12.2017

Exemplo 2

Data de início da ação ou projeto	Data de conclusão da ação ou projeto	Período de formalização da candidatura
10.10.2018	05.02.2019	Entre 01.10.2017 a 31.12.2017

6. Parecer Consular (artigo 6º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro)

A emissão de parecer consular é obrigatória. Deve ser emitido pelo posto consular ou pela secção consular da embaixada territorialmente competente, no prazo de **15 dias úteis**, após a data de receção de cada candidatura.

Atenção: *Sem obstar ao seu envio por mala diplomática, uma cópia avançada do mesmo deverá ser enviada à DGACCP-EMI (emi@mne.pt), imediatamente após a sua emissão ou até ao expirar do período de 15 dias úteis, estipulado para a emissão do parecer consular.*

APRECIAÇÃO, DECISÃO E PUBLICITAÇÃO (artigo 2.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, artigo 7.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º124/2017, de 27 de setembro)

A avaliação global da candidatura cabe à DGACCP. Na apreciação do mérito das candidaturas e para efeitos de instrução da decisão a recair sobre o pedido de atribuição do apoio, são considerados os seguintes critérios:

a) A conformidade da ação ou projeto com os objetivos ou prioridades referidas no artigo 1.º;

b) A conformidade com as exigências previstas no artigo 5.º;

c) A qualidade do projeto apresentado, bem como a sua relevância e interesse para a comunidade portuguesa local;

d) A capacidade de organização, de promoção e de divulgação de iniciativas demonstradas pela entidade candidata;

e) O número e a caracterização dos potenciais destinatários do projeto;

f) Previsão da ação ou projeto no plano de atividades anual, tal como indicado no n.º 2 do artigo 7.º;

g) A não atribuição de financiamento para a mesma ação ou projeto por outra entidade, nacional ou estrangeira.

Uma vez terminado o período de entrega de candidaturas (1 de outubro a 31 de dezembro de cada ano), **no início do ano seguinte (de janeiro a março)**, a DGACCP, com base nos critérios identificados nas alíneas em apreço e organizados numa grelha de avaliação, que será antecipadamente divulgada, procederá à análise das candidaturas recebidas através dos postos ou das secções consulares.

Atenção: *Tal como referido no ponto 6 do presente Manual, o posto ou a secção consular, uma vez recebida uma candidatura, tem 15 dias úteis para emitir o parecer e enviar toda a documentação para a DGACCP.*

Concluída a análise, a DGACCP elaborará uma proposta de distribuição da dotação orçamental disponível para o efeito, até **15 de março** de cada ano.

A proposta da DGACCP é publicada no Portal das Comunidades Portuguesas https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/, podendo qualquer interessado pronunciar-se sobre a mesma, no prazo de 10 dias úteis, junto da DGACCP (emi@mne.pt).

Terminada a audiência de interessados, a DGACCP elabora uma proposta final, tendo em conta os contributos recebidos, competindo ao membro do Governo com competência em matéria consular a aprovação da proposta de distribuição da dotação orçamental disponível.

O apoio tem a natureza de apoio financeiro não reembolsável, até ao limite máximo de 80% ou de 50% do valor considerado elegível do orçamento apresentado, consoante se trate de entidades com sede em território estrangeiro ou em território nacional.

A lista das entidades cujos pedidos foram aprovados é divulgada pela DGACCP no Portal das Comunidades Portuguesas, até **15 de maio** de cada ano.

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a publicitar o apoio atribuído, com menção explícita ao MNE e utilização do logótipo das Comunidades Portuguesas, disponível em https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/, em todas as ações, atividades ou suportes de comunicação, com divulgação pública.

As candidaturas a que não seja atribuído financiamento são indeferidas, sendo as entidades em causa notificadas da decisão, nos termos dos artigos 110.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pela DGACCP, com conhecimento ao respetivo posto ou secção consular.

Anualmente será divulgada pela DGACCP, em https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/, a lista global de apoios concedidos, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

ENTREGA DO APOIO CONCEDIDO (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º124/2017, de 27 de setembro)

A entrega do apoio atribuído é feita por intermédio do posto ou da secção consular onde foi formalizada a candidatura, mediante a celebração de um contrato.

Em anexo ao presente Manual, poderá ser encontrada uma minuta de contrato.

O contrato a celebrar entre o Estado português e a entidade apoiada contém, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm;
b) Descrição do objeto do contrato;
c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;
d) Prazo de execução das atividades apoiadas;
e) Montante do apoio atribuído;
f) Consequências do incumprimento contratual, nomeadamente o disposto no artigo 13.º

O contrato é assinado, em representação do Estado, pelo titular do posto ou da secção consular territorialmente competente.

O contrato é celebrado em triplicado, sendo um exemplar enviado à DGACCP, pelo posto ou pela secção consular, no prazo de 30 dias úteis a contar da assinatura do mesmo.

Quando o montante do apoio atribuído for inferior a € 10.000,00, a entrega do financiamento faz-se mediante a assinatura de declaração de compromisso de execução da ação ou projeto, nos precisos termos submetidos a candidatura, pela entidade apoiada, e de aceitação das condições impostas pelo presente diploma, a enviar pelo titular do posto ou da secção consular à DGACCP, no prazo de 30 dias úteis a contar da sua assinatura.

ACOMPANHAMENTO E SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO (n.º 2 do artigo 3.º; artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º124/2017, de 27 de setembro)

Acompanhamento

Cabe à DGACCP, através do posto ou da secção consular, fazer o controlo, acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.

As entidades apoiadas são obrigadas a entregar, no prazo de 45 dias úteis, a contar do termo da ação ou projeto apoiado, um relatório final, onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido.

Atenção: *É obrigatório o uso do modelo de relatório final aprovado pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro (em anexo ao manual) e que todos os campos sejam preenchidos sucintamente. Na eventualidade de algum dos campos a preencher não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, o mesmo não deverá ser deixado em branco. Nestes casos, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida sempre de uma breve explicação.*

A entrega deverá ser realizada junto do posto ou da secção consular, o qual deve emitir parecer sobre o relatório final, remetendo ambos os documentos à DGACCP.

As entidades apoiadas devem ainda organizar um arquivo autónomo da documentação, preferencialmente em suporte eletrónico, relativo à ação ou projeto apoiado, utilizando os documentos originais ou cópias autenticadas das despesas efetuadas e respetivos comprovativos de pagamento, emitidos nos termos legais aplicáveis, devidamente numerados e identificando a percentagem de qualquer outro apoio financeiro recebido, quando seja caso disso.

Para efeitos de apreciação e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, a DGACCP pode solicitar o acesso ao arquivo mencionado no parágrafo anterior ou outros elementos adicionais pertinentes.

A DGACCP pode igualmente solicitar, através do posto ou da secção consular, todos os elementos que entenda pertinentes para a melhor apreciação e avaliação dos projetos apoiados.

Situações de incumprimento

A falta de cumprimento pela entidade apoiada das respetivas obrigações e/ou do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, determina a reposição do

montante atribuído e a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas, nos **três anos** seguintes à verificação do incumprimento.

Assim, é causa de reposição do montante atribuído pela entidade apoiada:

a) A não execução da ação ou projeto, no prazo previsto ou até ao final da prorrogação autorizada;

b) A não apresentação do relatório final no prazo previsto;

c) A não apresentação de outros elementos solicitados pela DGACCP, sempre que estes sejam considerados essenciais para justificar a boa aplicação do apoio concedido;

d) A utilização do apoio financeiro, no todo ou em parte, para fins diversos daqueles para que foi atribuído ou outras irregularidades de igual gravidade.

A reposição pode ser exigida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, no prazo de três anos, a contar do recebimento do apoio financeiro pela entidade apoiada.

Para efeitos de reposição do montante atribuído, aplica-se o disposto no regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da administração pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º155/92, de 28 de julho, na sua versão atual.

As falsas declarações são puníveis nos termos gerais.

O incumprimento das obrigações a nível de publicitação do logo das Comunidades Portuguesas constitui igualmente fundamento para impossibilitar a apresentação de novas candidaturas, nos três anos seguintes à sua verificação.

Qualquer projeto financeiramente apoiado, que, por circunstâncias imprevistas e imprevisíveis, não seja cumprido pela entidade apoiada no prazo aceite, pode, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, executar-se até ao final do trimestre seguinte.

O pedido de prorrogação é dirigido ao Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, deve ser apresentado junto do posto ou da secção consular territorialmente competente e é remetido à DGACCP, no prazo de 10 dias úteis, instruído com o parecer do titular do serviço.

LEGISLAÇÃO

• Operações de criação/reforço de infraestruturas e serviços para o acolhimento de grandes eventos internacionais e sua promoção.

Linha de atuação: afirmar Portugal nas organizações mundiais e na cooperação internacional

Tipologias:

• Assumir o turismo como instrumento de afirmação da CPLP, nomeadamente através da promoção do património e da língua portuguesa;
• Atividades que intensifiquem e mantenham o posicionamento de Portugal em organizações internacionais, marcando presença dinâmica nos temas centrais da agenda internacional do turismo;
• Iniciativas que contribuam para afirmar Portugal na cooperação internacional, através de participação em projetos conjuntos de troca de conhecimento e experiências com outros países e organizações internacionais.

V.2. Mercados prioritários

Os mercados prioritários de atuação no âmbito da promoção e comercialização da oferta turística portuguesa foram identificados tendo por base a procura externa e a capacidade de resposta da oferta nacional face a essa procura e dividem-se em quatro grupos distintos:

Mercados estratégicos — Espanha, Alemanha, Reino Unido, França, Brasil, Holanda, Irlanda, Escandinávia.
Mercados de aposta — Estados Unidos da América, China e Índia.
Mercados de crescimento — Itália, Bélgica, Suíça, Áustria, Polónia, Rússia, Canadá.
Mercados de atuação seletiva — Japão, Austrália, Singapura, Coreia do Sul, Índia, Israel e países da Península Arábica.

Tendo em conta que a procura turística é dinâmica, evolutiva e é influenciada por diversos fatores, os mercados identificados anteriormente podem ser objeto de revisão/ajustamento, nomeadamente, no âmbito do plano de *marketing* turístico nacional e das atividades anualmente planeadas para a promoção turística externa de Portugal e das Regiões.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 124/2017

de 27 de setembro

A projeção de Portugal no mundo, através das suas comunidades residentes no estrangeiro, implica o reconhecimento da importância do papel que estas têm desempenhado, constituindo, entre outros, objetivo do Governo potenciar a representatividade das comunidades e reforçar a solidariedade para com estas.

É atribuição do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a prosseguir pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, o apoio e a valorização das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo.

Neste contexto, o associativismo constitui uma das mais importantes formas de organização social e um instrumento privilegiado para a satisfação das necessidades do ser humano, nas suas mais diversas manifestações sociais, educativas, políticas, culturais e económicas.

No seio das comunidades portuguesas, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração nos países de acolhimento. De facto, as mais diferentes associações, com origem na comunidade portuguesa, têm uma vocação que largamente excede a pura relação intracomunitária. São conhecidas as diversas parcerias em vários países entre movimentos associativos das comunidades portuguesas e diferentes poderes locais e, bem assim, a sua própria abertura à participação de e por outras comunidades. Os desafios da passagem do testemunho às novas gerações, no tempo presente, recomendam uma reflexão não só sobre a sustentabilidade das iniciativas e sobre o rigor na atribuição dos diferentes apoios, mas também sobre as suas condições de angariação de meios, dada a complexidade crescente das relações no seio das sociedades marcadas pela globalização.

A espontaneidade do surgimento das associações é uma das suas principais riquezas. Contudo, o apelo à unificação e à construção de sinergias que levem ao reforço das capacidades de intervenção no domínio associativo é também uma das valências que se pretende fazer relevar na disponibilização de apoios públicos.

O reforço das iniciativas das associações portuguesas no estrangeiro, como espaço privilegiado de valorização de Portugal no mundo e de apoio e proteção aos portugueses, no quadro das atribuições consulares, justifica uma disciplina de atribuição de apoios sustentada na avaliação e ponderação por critérios objetivos. Pretende-se, assim, um reforço da organização e do rigor na avaliação e aplicação dos recursos públicos ao serviço do movimento associativo, em consonância com os princípios gerais que regem a concessão de subvenções públicas, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), às ações e projetos de movimentos associativos das comunidades portuguesas no estrangeiro, que contribuam para os seguintes objetivos gerais:

a) Promover a integração social, nomeadamente em termos linguísticos, culturais e políticos, dos portugueses nos países de acolhimento;
b) Reforçar a ligação dos portugueses residentes no estrangeiro à vida social, política, cultural e económica dos países onde residem;
c) Promover e divulgar a língua e cultura portuguesas no estrangeiro;
d) Consolidar os laços de solidariedade entre os membros de uma determinada comunidade, nomeadamente com os mais idosos e carenciados;

e) Estimular e consolidar os vínculos de pertença à cultura portuguesa;

f) Promover a formação dos dirigentes associativos;

g) Promover a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades.

2 — Sem prejuízo do número anterior, consideram-se prioritárias as ações do movimento associativo que privilegiem a promoção da língua e da cultura portuguesas, os jovens, a inclusão social, a capacitação e a valorização profissional, a participação cívica e política, o combate à xenofobia e o diálogo com as micro e pequenas empresas dos portugueses residentes no estrangeiro que queiram investir em Portugal.

3 — Em casos excecionais, nomeadamente os que digam respeito aos países identificados no âmbito do Plano Nacional de Regresso, podem vir a ser apoiados outros projetos ou ações, desde que estejam devidamente fundamentados quanto aos seus objetivos e destinatários e relevem pela sua qualidade.

Artigo 2.º

Natureza

Os apoios têm a natureza de apoio financeiro não reembolsável e são concedidos através do financiamento de ações e projetos, enquadrados no plano de atividades e orçamento da entidade proponente, até ao limite máximo de 80 % ou de 50 % do valor considerado elegível do orçamento apresentado, consoante se trate de entidades com sede em território estrangeiro ou em território nacional.

Artigo 3.º

Publicitação do apoio

1 — As entidades beneficiárias ficam obrigadas a publicitar o apoio atribuído, com menção explícita ao MNE e utilização do logótipo das Comunidades Portuguesas, disponível no sítio na Internet do MNE, em todas as ações, atividades ou suportes de comunicação com divulgação pública.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas, nos três anos seguintes à sua verificação.

3 — A Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) divulga anualmente, no sítio na Internet do MNE, a lista de apoios concedidos, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

CAPÍTULO II

Acesso aos apoios

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se à atribuição de apoios as seguintes entidades:

a) Associações e federações das comunidades portuguesas legalmente constituídas há mais de um ano, sem fins lucrativos ou partidários, cujo objeto vise o benefício sociocultural das referidas comunidades;

b) Outras pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras constituídas há mais de um ano, sem fins lucrativos ou partidários, que proponham a realização de atividades que resultem em benefício das comunidades portuguesas e se enquadrem em pelo menos um dos objetivos e prioridades definidas no artigo 1.º

2 — É condição prévia de apresentação de qualquer candidatura a credenciação da entidade junto da DGACCP, através da apresentação:

a) Do ato de constituição e dos estatutos;

b) Do registo junto das autoridades do país onde está sediada;

c) Do plano de atividades e orçamento; e

d) Do relatório de atividades e contas relativos ao ano anterior, aprovados e assinados pelos órgãos sociais.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio são apresentadas junto do posto consular ou da secção consular da embaixada territorialmente competente, em razão da área de execução da ação ou projeto, preferencialmente por via eletrónica.

2 — As candidaturas são apresentadas mediante entrega de formulário disponível no Portal das Comunidades Portuguesas.

3 — As candidaturas devem ser acompanhadas de um orçamento global, do qual conste a estimativa de custos e receitas, incluindo os apoios de outras entidades, nacionais ou estrangeiras, quando existam, de modo a permitir a avaliação da viabilidade do projeto.

4 — Para além dos elementos referidos no número anterior, as candidaturas devem ser acompanhadas:

a) Do plano de atividades calendarizado e do orçamento do ano para o qual se solicita o apoio, aprovados e assinados pelos órgãos sociais;

b) Do relatório de atividades e contas relativas ao ano anterior ao da apresentação da candidatura, aprovados e assinados pelos órgãos sociais;

c) Das certidões comprovativas de situação contributiva e tributária regularizadas, quando aplicável, ou de consentimento para consulta da situação tributária ou contributiva regularizada;

d) De declaração, sob compromisso de honra, de não condenação da pessoa coletiva ou dos titulares dos seus órgãos sociais por factos relativos à prossecução do seu objeto, por sentença transitada em julgado, nos cinco anos que precedem a candidatura, nos termos constantes do formulário de candidatura;

e) De declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas, nos termos constantes do formulário de candidatura;

f) Do programa do projeto, com cronograma.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano para ação ou projeto a realizar no ano civil seguinte, ou que tenha conclusão até ao final do primeiro trimestre do segundo ano civil seguinte, de modo a permitir uma análise sobre a planificação de prioridades, enquadramento orçamental e respetiva execução.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos nos n.os 3 e 4 determina o indeferimento liminar da candidatura pelo posto consular ou secção consular da embaixada.

7 — O modelo de formulário previsto no n.º 2 é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área dos assuntos consulares.

Artigo 6.º

Parecer

As candidaturas apresentadas carecem de parecer do posto consular ou da secção consular da embaixada territorialmente competente, o qual deve ser emitido no prazo de 15 dias a contar da data da receção da candidatura no posto consular ou secção consular da embaixada.

Artigo 7.º

Critérios de apreciação do mérito das candidaturas

1 — Na apreciação do mérito das candidaturas, e para efeitos de instrução da decisão sobre o pedido de atribuição do apoio, são considerados os seguintes critérios:

a) A conformidade da ação ou projeto com os objetivos ou prioridades definidas no artigo 1.º;
b) A conformidade com as exigências previstas no artigo 5.º;
c) A qualidade do projeto apresentado, bem como a sua relevância e interesse para a comunidade portuguesa local;
d) A capacidade de organização, de promoção e de divulgação de iniciativas demonstradas pela entidade candidata;
e) O número e a caracterização dos potenciais destinatários do projeto;
f) Previsão da ação ou projeto no plano de atividades anual, nos termos previstos no número seguinte;
g) A não atribuição de financiamento para a mesma ação ou projeto por outra entidade, nacional ou estrangeira.

2 — Para a concessão do apoio, é obrigatório que as ações ou projetos estejam devidamente enquadrados no plano de atividades anual da entidade candidata, aprovado pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 8.º

Elegibilidade das despesas

1 — São consideradas elegíveis as despesas realizadas pelas entidades candidatas para execução da ação ou projeto apoiado, desde que previstas no orçamento global referido no n.º 3 do artigo 5.º, e na medida em que se demonstrem adequadas e necessárias.

2 — Não são por regra consideradas as despesas relativas, nomeadamente:

a) Aos encargos correntes e permanentes que digam respeito ao regular e normal funcionamento da entidade candidata ao apoio;
b) À aquisição de instalações;
c) À aquisição e aluguer de veículos automóveis;
d) À aquisição de instrumentos, equipamentos científicos, técnicos e de *software*;
e) Às viagens, alojamento, alimentação e ajudas de custo de qualquer espécie de colaboradores permanentes da entidade candidata ao apoio.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Tendo em conta os critérios indicados no artigo 7.º, a DGACCP procede à análise das candidaturas e elabora uma proposta de distribuição da dotação orçamental disponível para o efeito, até 15 de março de cada ano.

2 — A proposta da DGACCP é publicada no Portal das Comunidades Portuguesas, podendo qualquer interessado pronunciar-se sobre a mesma, no prazo de 10 dias.

3 — A DGACCP elabora uma proposta final de distribuição da dotação orçamental disponível, tendo em conta os contributos apresentados nos termos do número anterior, competindo ao membro do Governo responsável pela área dos assuntos consulares a aprovação da referida proposta.

4 — A lista das entidades cujos pedidos foram aprovados é divulgada pela DGACCP no Portal das Comunidades Portuguesas, até 15 de maio de cada ano.

5 — As candidaturas a que não seja atribuído financiamento são indeferidas, sendo as entidades em causa notificadas da decisão, nos termos dos artigos 110.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Entrega, controlo e avaliação dos apoios

Artigo 10.º

Entrega do apoio atribuído

1 — A entrega do apoio atribuído é feita por intermédio do posto ou secção consular da embaixada territorialmente competente, mediante a celebração de um contrato.

2 — O contrato a celebrar com a entidade apoiada contém, designadamente:

a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm;
b) A descrição do objeto do contrato;
c) Os direitos e obrigações de cada uma das partes;
d) O prazo de execução das atividades apoiadas;
e) O montante do apoio atribuído;
f) As consequências do incumprimento contratual, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 13.º

3 — O contrato é assinado, em representação da República Portuguesa, pelo titular do posto ou secção consular da embaixada territorialmente competente.

4 — O contrato é celebrado em triplicado, sendo um exemplar enviado à DGACCP no prazo de 30 dias a contar da sua assinatura.

5 — Quando o montante do apoio atribuído for inferior a € 10 000,00, a entrega do financiamento faz-se mediante a assinatura, pela entidade apoiada, de declaração de compromisso de execução da ação ou projeto, nos precisos termos da candidatura, e de aceitação das condições impostas pelo presente decreto-lei, a enviar pelo titular do posto ou secção consular da embaixada territorialmente competente à DGACCP, no prazo previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Circunstâncias imprevistas

1 — Se, por circunstâncias imprevistas e imprevisíveis, uma ação ou projeto financeiramente apoiado não for

cumprido no prazo estabelecido, o mesmo pode ainda ser executado até ao final do trimestre seguinte àquele prazo, nos termos do número seguinte.

2 — O pedido de prorrogação deve ser apresentado junto do posto consular ou da secção consular da embaixada territorialmente competente, dirigido ao Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, e é remetido à DGACCP no prazo de 10 dias, instruído com o parecer do titular do serviço, para autorização.

Artigo 12.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

1 — Cabe à DGACCP o controlo, acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.

2 — As entidades apoiadas são obrigadas a apresentar à DGACCP, no prazo de 45 dias a contar do termo da ação ou projeto apoiado, um relatório final que contenha todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, o qual deve merecer parecer do posto ou secção consular da embaixada territorialmente competente.

3 — As entidades apoiadas devem ainda organizar um arquivo autónomo, preferencialmente em suporte eletrónico, da documentação relativa à ação ou projeto apoiado, utilizando os documentos originais ou cópias autenticadas das despesas efetuadas e respetivos comprovativos de pagamento, emitidos nos termos legais aplicáveis, devidamente numerados, e identificando a percentagem de qualquer outro apoio financeiro recebido, quando seja caso disso.

4 — Para efeitos de apreciação e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, a DGACCP pode solicitar o acesso ao arquivo mencionado no número anterior, ou, através dos postos consulares ou das secções consulares das embaixadas, a todos os elementos que entenda pertinentes para a melhor apreciação e avaliação dos projetos apoiados.

5 — O modelo de relatório final é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área dos assuntos consulares, e é disponibilizado no Portal das Comunidades Portuguesas.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — A falta de cumprimento, pela entidade apoiada, das respetivas obrigações ou do disposto no presente decreto-lei, determina a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas nos três anos seguintes à verificação do incumprimento.

2 — Implica ainda a reposição do montante atribuído, pela entidade apoiada, qualquer dos seguintes factos:

a) A não execução da ação ou projeto no prazo previsto ou até ao final da prorrogação autorizada nos termos do artigo 11.º;

b) A não apresentação do relatório previsto no n.º 2 do artigo anterior;

c) A não apresentação dos elementos solicitados pela DGACCP, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, sempre que estes sejam considerados essenciais para justificar a boa aplicação do apoio concedido;

d) A utilização do apoio financeiro, no todo ou em parte, para fins diversos daqueles para os quais foi atribuído, ou outras irregularidades de igual gravidade.

3 — A reposição do montante atribuído pode ser exigida no prazo de três anos a contar do seu recebimento pela entidade apoiada, aplicando-se quanto a esta matéria, com as devidas adaptações, o disposto no regime da administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

4 — As falsas declarações são puníveis nos termos gerais da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições complementares e finais

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente decreto-lei, aplica-se subsidiariamente, e com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 16155/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho, com efeitos à data de 30 de setembro de 2017.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de maio de 2017. — *Mário José Gomes de Freitas Centeno — Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

Promulgado em 28 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

Aviso n.º 114/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de abril de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Socialista do Vietname aderido em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 232/2017

Recomenda ao Governo que desenvolva um plano de internacionalização dos produtos agroalimentares açorianos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Estabeleça, conjuntamente com o Governo da Região Autónoma dos Açores e os parceiros sociais do setor, um plano de internacionalização dos produtos agroalimentares açorianos.

2 — Promova a integração das indústrias açorianas no âmbito das missões diplomáticas e ou empresariais sempre que estejam em causa interesses para o setor agroalimentar dos Açores.

Aprovada em 20 de setembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Resolução da Assembleia da República n.º 233/2017

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, suspender a contagem do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas, entre 19 de julho e 29 de novembro de 2017.

Aprovada em 4 de outubro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 305/2017

de 17 de outubro

Com o objetivo de reforçar as iniciativas das comunidades portuguesas no estrangeiro, o Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, estabeleceu e regulou as condições de atribuição de apoios pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros às ações do movimento associativo das comunidades portuguesas.

A nova disciplina pauta-se por um reforço de organização e de rigor na avaliação e aplicação dos meios públicos ao serviço do movimento associativo, em consonância com os princípios gerais que regem a concessão de subvenções públicas, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

O n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, determinam respetivamente que o modelo de formulário de candidatura e o modelo de relatório final são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área dos assuntos consulares, qualquer deles disponível no Portal das Comunidades Portuguesas.

No sentido de garantir uma melhor adequação aos vários níveis de domínio das novas tecnologias, mantém-se a possibilidade de preenchimento por forma manual, a par da eletrónica, a escolher em alternativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

Artigo 1.º

Formulário de candidatura

É aprovado o modelo de formulário de candidatura à atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo, constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Relatório final

É aprovado o modelo de relatório final de execução do apoio atribuído pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva,* em 2 de outubro de 2017.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Formulário de candidatura de atribuição de apoios

Preenchimento Eletrónico

As áreas de preenchimento a cinzento expandem-se automaticamente.

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ÁREA DE JURISDIÇÃO CONSULAR

ANO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

Clique aqui para introduzir uma data.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA

- DENOMINAÇÃO

- SEDE

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):

- INSTALAÇÕES

PRÓPRIAS ☐

ARRENDADAS ☐

CEDIDAS ☐

- DATA DE CONSTITUIÇÃO

Clique aqui para introduzir uma data.

- ÂMBITO

NACIONAL ☐

REGIONAL ☐

LOCAL ☐

- NÚMERO DE ASSOCIADOS

- NÚMERO DE TRABALHADORES PERMANENTES

- ÓRGÃO DIRETIVO

NÚMERO DE ELEMENTOS:

- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE E OU DE QUEM OBRIGA A ENTIDADE

NOME:

IDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

CARGO DESEMPENHADO (SE OUTRO QUE NÃO O DE PRESIDENTE):

- PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

- FONTES DE FINANCIAMENTO HABITUAIS

- COLABORAÇÃO HABITUAL COM OUTRAS ENTIDADES

NÃO ☐

SIM ☐

QUAIS:

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- DESIGNAÇÃO

- ÂMBITO GEOGRÁFICO DE EXECUÇÃO

ÁREA DE JURISDIÇÃO CONSULAR:

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO Clique aqui para introduzir uma data.

DATA DE CONCLUSÃO Clique aqui para introduzir uma data.

- DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO, EM FUNÇÃO DOS OBJETIVOS GERAIS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO.

- RESULTADOS ESPERADOS E QUANTIFICADOS (SENDO CASO DISSO)

- PÚBLICO-ALVO COM ESPECIFICAÇÃO DO NÚMERO PREVISÍVEL DE ABRANGIDOS

- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

NOME:

IDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

RELAÇÃO COM A ENTIDADE CANDIDATA: SEM VÍNCULO ATUAL ☐

COM VÍNCULO ATUAL (ASSOCIADO OU TRABALHADOR) ☐

- EQUIPA DO PROJETO

NÃO PREVISTA		☐
PREVISTA		☐
NÚMERO DE ELEMENTOS		
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	ENSINO SUPERIOR	☐
	ENSINO SECUNDÁRIO	☐
	ENSINO BÁSICO	☐
	OUTRO	☐
RELAÇÃO COM A ENTIDADE CANDIDATA	SEM VÍNCULO ATUAL	☐
	COM VÍNCULO ATUAL (ASSOCIADO OU TRABALHADOR)	☐
ATIVIDADE DESEMPENHADA (SE TRABALHADOR)		

- PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES

NÃO	☐
SIM	☐
QUAIS:	

3. PREVISÃO ORÇAMENTAL DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Recomenda-se a leitura prévia do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo, relativo à elegibilidade de despesas.

Cada tipo de despesa deve ser inscrito separadamente, podendo acrescentar-se as linhas que forem necessárias.

Na previsão de receitas, deve ser identificada a respetiva origem (entidade que concede o apoio ou, no caso de afetação de recursos próprios, a própria entidade candidata) e o tipo (financeiro, oferta de material ou outro, com indicação, nestes casos, de valores estimados).

Previsão de despesas	
Tipo de despesa	Montante
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
TOTAL	EUROS

Previsão de receitas		
Receita		Montante
Origem	Tipo	
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
TOTAL		EUROS

4. APOIO A SOLICITAR À DGACCP

FINANCEIRO EUROS

5. APOIOS RECEBIDOS DA DGACCP NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

6. DOCUMENTOS A APRESENTAR

TODOS OS FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DOS SEGUINTES ANEXOS:

- PROGRAMA DO PROJETO, COM CRONOGRAMA DETALHADO
- ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO
- PLANO DE ATIVIDADES CALENDARIZADO E ORÇAMENTO DO ANO PARA O QUAL SE SOLICITA O APOIO, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS RELATIVOS AO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS
- CERTIDÕES COMPROVATIVAS DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA E TRIBUTÁRIA REGULARIZADAS (QUANDO APLICÁVEL)
- DECLARAÇÃO ANEXA AO PRESENTE FORMULÁRIO

7. NOTAS EXPLICATIVAS

DECLARAÇÃO

IMPRIMA E PREENCHA A DECLARAÇÃO CONSTANTE **DA ÚLTIMA PÁGINA.** DEVERÁ INCLUÍ-LA ENTRE OS RESTANTES ANEXOS DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA.

É CONDIÇÃO PRÉVIA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A CREDENCIAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO DA DGACCP, PARA O QUE É NECESSÁRIA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- ATO DE CONSTITUIÇÃO;
- ESTATUTOS APROVADOS;
- COMPROVATIVO DE REGISTO JUNTO DAS AUTORIDADES DO PAÍS ONDE ESTÁ SEDIADA;
- PLANO DE ATIVIDADES CALENDARIZADO E ORÇAMENTO, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS;
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS DO ANO ANTERIOR, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

A CANDIDATURA DEVERÁ SER APRESENTADA NO POSTO CONSULAR OU NA SECÇÃO CONSULAR DA EMBAIXADA TERRITORIALMENTE COMPETENTE, EM RAZÃO DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

DECLARAÇÃO

O (s) responsável (eis) pela apresentação deste pedido declara(m)

Ter conhecimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo,

E

Aceita(m), sob compromisso de honra, a exatidão das informações constantes deste formulário e do pedido de apoio financeiro, bem como não ter sido a requerente condenada por sentença transitada em julgado por factos relativos à prossecução do seu objeto[1].

Clique aqui para introduzir uma data.

[Local], [data]

[Assinatura]

[1] Tendo-o sido, indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2.º)

Relatório final de atribuição de apoio

Preenchimento Eletrónico

As áreas de preenchimento a cinzento expandem-se automaticamente.

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

1. DESIGNAÇÃO DO PROJETO

2. ENTIDADE RESPONSÁVEL

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO	PREVISTA	Clique aqui para introduzir uma data.
	EFETIVA	Clique aqui para introduzir uma data.
DATA DE CONCLUSÃO	PREVISTA	Clique aqui para introduzir uma data.
	EFETIVA	Clique aqui para introduzir uma data.
JUSTIFICAÇÃO PARA O DESVIO TEMPORAL		

4. OBJETIVOS ALCANÇADOS CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE E REGULA AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ÀS AÇÕES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

SELECIONE AS OPÇÕES ADEQUADAS

☐ PROMOVEU A INTEGRAÇÃO SOCIAL, NOMEADAMENTE EM TERMOS LINGUÍSTICOS, CULTURAIS E POLÍTICOS, DOS PORTUGUESES NOS PAÍSES DE ACOLHIMENTO

☐ REFORÇOU A LIGAÇÃO DOS PORTUGUESES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO À VIDA SOCIAL, POLÍTICA, CULTURAL E ECONÓMICA DO PAÍS ONDE RESIDEM

☐ PROMOVEU E DIVULGOU A LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS NO ESTRANGEIRO

☐ Consolidou os laços de solidariedade entre os membros de uma determinada comunidade, nomeadamente com os mais idosos e carenciados

☐ Estimulou e consolidou os vínculos de pertença à cultura portuguesa

☐ Promoveu a formação dos dirigentes associativos

☐ Promoveu a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades

☐ Outro:

5. Parceria com Outras Entidades

Não	☐
Sim	☐

Identificação da entidade parceira	Tipo de parceria	
	Financeira	Não financeira
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐

6. Execução do Projeto

Deverá anexar ao presente relatório toda a documentação referente às atividades realizadas, nomeadamente materiais fotográficos ou videográficos, gráficos, tabelas, folhetos, inquéritos, entre outros

6.1. Atividades executadas por referência às programadas

- No caso de seminários, conferências ou palestras, deve anexar os respetivos elementos documentais ou informativos

- No caso de atividades de outra natureza, indique o tipo de cada ação realizada e junte os elementos comprovativos de que disponha

Atividades		
Tipo	Programadas	Realizadas

Desvios ao programado	
Atividade	Justificação

6.2. Participantes

Caracterize o público-alvo por atividade:

- Número de participantes, com indicação de sexo e idade, quando possível

6.3. Balanço/Apreciação Global

Entre outra informação considerada útil, refira:

- se considera o Projeto bem sucedido ou não e respetivas razões

- se considera ou não ser sustentável a continuidade do Projeto e respetivas razões, bem como fatores de sustentabilidade, se for o caso

-Sendo o caso, que apreciação faz da(s) parceria(s) estabelecida(s) para a execução do Projeto

6.4. Divulgação

Descreva o tipo de divulgação realizada para promover o Projeto e as atividades realizadas

7. Publicitação do apoio

Descreva a publicitação dada ao apoio, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo, juntando os elementos comprovativos

8. Prestação de contas

A prestação de contas deverá ser feita por referência ao orçamento submetido no formulário de candidatura, e considerado elegível, e apresentada juntamente com a documentação comprovativa das despesas realizadas, organizada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo

Realização de despesa		
Tipo de despesa	Montante	
		euros
		euros
		euros
		euros
		euros
		euros
		euros
		euros
		euros
		euros
		euros
Total		**euros**

Realização de receita			
Receita		Montante	
Origem	Tipo		
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
Total			EUROS

9. Outros elementos considerados relevantes para apreciação do Projeto

Aviso n.º 119/2017

Por ordem superior se torna público que, em 24 de abril de 2017, a República do Equador depositou, junto da Secretaria-Geral da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos (COMJIB) o seu instrumento de ratificação do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, assinado em Madrid, em 7 de outubro de 1992.

Em cumprimento do artigo 16.º do referido Tratado, este entrou em vigor, para a República do Equador, no dia 23 de julho de 2017.

Portugal é Parte da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos, tendo o respetivo Tratado Constitutivo sido aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/98 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/98, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 1998.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de outubro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Pedro Antunes*.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 306/2017

de 17 de outubro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (confeitaria e conservação de frutas — administrativos).

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (confeitaria e conservação de frutas — administrativos), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2017, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores do setor da indústria e comércio de produtos de confeitaria e conservação de fruta, e trabalhadores administrativos ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 45 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 38 % homens e 62 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 31 TCO (68 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 14 TCO (31 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 57 % são homens e 43 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

De acordo com o estatuído nos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tida em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo máximo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte celebraram convenções coletivas com âmbito sectorial parcialmente coincidente, concretamente no fabrico de confeitaria, a presente extensão exclui do seu âmbito as empresas filiadas naquelas associações de empregadores, nem aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, na sequência da oposição desta, à semelhança da anterior extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Segundo-tenente/tenente	7	5	4	16
Guarda-marinha/subtenente/alferes	8	10	19	37
Sargento-mor	29	31	33	93
Sargento-chefe	35	32	34	101
Sargento-ajudante	24	12	12	48
Primeiro-sargento	4	2	0	6
Segundo-sargento	39	0	0	39
Subsargento/furriel	92	0	0	92
Cabo-mor	5	0	0	5
Cabo	366	238	188	792
Primeiro-marinheiro				
Totais				

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2017.

TABELA I

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	51	117	30	198
Sargentos	16	143	20	179
Praças	15	0	0	15
Totais	82	260	50	392

TABELA I.a

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	0	12	0	12
Sargentos	0	6	0	6
Praças	0	0	0	0
Totais	0	18	0	18

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2017.

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	26	68	25	119
Sargentos	3	151	16	170
Praças	5	0	0	5
Totais	34	219	41	294

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

Efetivos estimados de militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2017

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	145	546	244	935
Sargentos	476	1112	369	1957
Praças	391	0	0	391
Totais	1012	1658	613	3283

ANEXO VI

(a que se referem os n.os 4 e 5 do artigo 2.º e os n.os 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2017.

TABELA I

Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	156	367	267	790
Sargentos	0	575	66	641
Praças	843	9212	1591	11646
Totais	999	10154	1924	13077

TABELA I.a

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	0	12	0	12
Sargentos	0	0	0	0
Praças	0	326	72	398
Totais	0	338	72	410

ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 85/2016

de 21 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, aprovou e definiu as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do

Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, estabelecendo um regime jurídico e financeiro, em regra de autonomia administrativa, dos serviços e organismos da Administração Pública, desse modo concretizando, à época, a arquitetura legislativa da reforma orçamental e de contabilidade pública.

Pretende-se com o presente decreto-lei, que constitui a oitava alteração ao referido regime, aditar e modificar disposições várias, nomeadamente relativas às restituições ou reembolsos de importâncias de quaisquer receitas que tenham dado entrada nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação e às regras de reposição de dinheiros públicos, como as formas de reposição, a reposição em prestações, a prescrição, entre outras.

Ao mesmo tempo e aproveitando o ensejo, o presente decreto-lei pretende, num esforço integrado de racionalização legislativa em temáticas que se intersectam em permanência na conceção da contabilidade pública como dimensão particular da chamada administração financeira do Estado no seu todo, introduzir as pertinentes alterações ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que revogou o Plano Oficial de Contabilidade Pública e os planos de contas setoriais, estabeleceu que o novo referencial contabilístico seria genericamente aplicável a partir do dia 1 de janeiro de 2017, isto sem prejuízo da respetiva aplicação às entidades piloto ao longo do ano de 2016.

Para que a entrada em vigor do SNC-AP ocorresse na data inicialmente prevista seria necessário assegurar previamente a verificação de um conjunto de condições técnicas, legais e institucionais. Sem prejuízo do trabalho já desenvolvido, nomeadamente através da preparação, pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC), do manual de implementação do SNC-AP, do acompanhamento das entidades piloto em relação à adaptação dos sistemas de informação, do esclarecimento de questões contabilísticas e da formação de enquadramento, constata-se que as referidas condições não se encontram ainda integralmente verificadas, circunstância que aconselha o adiamento da entrada em vigor do SNC-AP, colocando por isso a necessidade de prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Nesta medida, o presente decreto-lei procede igualmente à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com vista a estabelecer o dia 1 de janeiro de 2018 como a data de produção de efeitos, aproveitando-se ainda para definir a obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP no ano de 2017 por todas as entidades que integram as administrações públicas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias, a Comissão de Normalização Contabilística, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a Ordem dos Contabilistas Certificados.

Foi promovida a audição ao Instituto Nacional de Estatística, I. P., ao Banco de Portugal e ao Conselho Superior de Finanças Públicas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede:

a) À oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da administração financeira do Estado;

b) À primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

c) Ao estabelecimento da obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP no ano de 2017.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

Os artigos 35.º, 36.º, 38.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 35.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

5 — Quando o montante a restituir não exceda o limite estabelecido no regime jurídico para a realização de despesas públicas para a autorização de despesas pelo membro do Governo responsável pela área setorial, a competência para autorização do respetivo processamento e pagamento cabe à entidade competente nos termos do mesmo diploma.

6 — Quando o montante a restituir exceda o limite estabelecido no número anterior, a competência para autorização do respetivo processamento e pagamento cabe ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

7 — As restituições ou reembolsos serão processados por abate à receita, sendo os respetivos procedimentos definidos por instruções da Direção-Geral do Orçamento.

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — O disposto no n.º 3 do artigo 174.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, é aplicável, com as necessárias adaptações, à reposição por compensação prevista no presente artigo.

Artigo 38.º

[...]

1 — [...]
2 — Em casos especiais, pode o membro do Governo que tutela o serviço, ou o dirigente dos organismos autónomos a que se refere a divisão II, autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5 % da totalidade da quantia a repor, desde que não exceda 30 % do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5 %.
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 39.º

[...]

1 — Em casos excecionais, devidamente justificados, pode ser determinada a relevação, total ou parcial, da reposição das quantias recebidas.
2 — A competência para determinar a relevação mencionada no número anterior cabe ao membro do Governo responsável pela área setorial, até ao limite máximo por cada ano económico e por ministério, de € 25 000 de relevação de quantias a repor.
3 — Uma vez excedido o montante mencionado no número anterior, a competência para determinar a relevação mencionada no n.º 1 cabe ao membro do Governo responsável pela área das finanças.
4 — A relevação prevista nos números anteriores não pode ser determinada quando os interessados se encontrem na situação referida no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 40.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Os atos administrativos que estejam na origem de procedimentos de reposição de dinheiros públicos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de cinco anos a contar da data da respetiva emissão, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro

Os artigos 8.º, 14.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — Relativamente às freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, e sem prejuízo do recurso a soluções de serviços partilhados entre freguesias ou outras entidades da administração local, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente decreto-lei, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos do n.º 2 do presente artigo, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados anexos à Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo de deter a formação específica em contabilidade pública referida no n.º 2.

Artigo 14.º

[...]

1 — Durante o ano de 2017 todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP.
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — A prestação de contas relativa aos anos de 2016 e 2017 a realizar, respetivamente, em 2017 e 2018 é efetuada de acordo com os planos de contabilidade pública em vigor em 2016 e 2017.

Artigo 18.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2018.
2 — O n.º 1 do artigo 14.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 e às entidades piloto referidas no artigo 11.º são aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2016, as disposições constantes no presente decreto-lei.»

Artigo 4.º

Estratégia de disseminação e implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei, o membro do Governo responsável pela área das finanças define, por portaria, um plano de ação para a disseminação e implementação gradual e consistente do SNC-AP durante o ano de 2017 junto das entidades às quais o mesmo é aplicável.

Artigo 5.º

Norma transitória

1 — As entidades piloto existentes no ano de 2016 mantêm-se no ano de 2017.

2 — Durante o ano de 2017, quaisquer entidades incluídas no âmbito de aplicação do SNC-AP podem adotar o novo referencial contabilístico, mediante solicitação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — Às entidades que voluntariamente adotem o SNC-AP no ano de 2017 nos termos do número anterior são aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2017, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, incluindo o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mesmo diploma.

4 — As entidades mencionadas que voluntariamente adotem o SNC-AP no ano de 2017 têm acesso aos mecanismos já instituídos de adaptação dos sistemas de informação ao novo normativo e de esclarecimento de questões contabilísticas.

5 — A prorrogação do prazo previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei não prejudica o cumprimento do prazo previsto no artigo 6.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 6.º

Norma interpretativa do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

A alteração ao n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a redação dada pelo presente decreto-lei, tem caráter interpretativo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa — Maria Teresa Gonçalves Ribeiro — Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — Fernando António Portela Rocha de Andrade — Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos — Maria Constança Dias Urbano de Sousa — Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes — Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo — Tiago Brandão Rodrigues — José António Fonseca Vieira da Silva — Adalberto Campos Fernandes — Pedro Manuel Dias de Jesus Marques — Paulo Alexandre dos Santos Ferreira — Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos — Luís Manuel Capoulas Santos — Ana Paula Mendes Vitorino.*

Promulgado em 9 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 15 de dezembro de 2016.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva,* Ministro dos Negócios Estrangeiros.

I SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIREÇÃO GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Formulário de Candidatura de Atribuição de Apoios

Preenchimento Eletrónico

As áreas de preenchimento a cinzento expandem-se automaticamente.

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ÁREA DE JURISDIÇÃO CONSULAR

ANO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA
Clique aqui para introduzir uma data.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA

- DENOMINAÇÃO

- SEDE
ENDEREÇO COMPLETO:
CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):

- INSTALAÇÕES
PRÓPRIAS ☐
ARRENDADAS ☐
CEDIDAS ☐

- DATA DE CONSTITUIÇÃO
Clique aqui para introduzir uma data.

- ÂMBITO
NACIONAL ☐
REGIONAL ☐
LOCAL ☐

- NÚMERO DE ASSOCIADOS

- NÚMERO DE TRABALHADORES PERMANENTES

- ÓRGÃO DIRETIVO
NÚMERO DE ELEMENTOS:

- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE E OU DE QUEM OBRIGA A ENTIDADE
NOME:
IDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
CARGO DESEMPENHADO (SE OUTRO QUE NÃO O DE PRESIDENTE):

- PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

- FONTES DE FINANCIAMENTO HABITUAIS

- COLABORAÇÃO HABITUAL COM OUTRAS ENTIDADES
NÃO ☐
SIM ☐
QUAIS:

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- DESIGNAÇÃO

- ÂMBITO GEOGRÁFICO DE EXECUÇÃO
ÁREA DE JURISDIÇÃO CONSULAR:

PRAZO DE EXECUÇÃO
DATA DE INÍCIO Clique aqui para introduzir uma data.
DATA DE CONCLUSÃO Clique aqui para introduzir uma data.

- DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO, EM FUNÇÃO DOS OBJETIVOS GERAIS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO.

- RESULTADOS ESPERADOS E QUANTIFICADOS (SENDO CASO DISSO)

- PÚBLICO-ALVO COM ESPECIFICAÇÃO DO NÚMERO PREVISÍVEL DE ABRANGIDOS

- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

NOME:

IDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

RELAÇÃO COM A ENTIDADE CANDIDATA: **SEM VÍNCULO ATUAL** ☐

COM VÍNCULO ATUAL (ASSOCIADO OU TRABALHADOR) ☐

- EQUIPA DO PROJETO

NÃO PREVISTA		☐
PREVISTA		☐
NÚMERO DE ELEMENTOS		
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	**ENSINO SUPERIOR**	☐
	ENSINO SECUNDÁRIO	☐
	ENSINO BÁSICO	☐
	OUTRO	☐
RELAÇÃO COM A ENTIDADE CANDIDATA	**SEM VÍNCULO ATUAL**	☐
	COM VÍNCULO ATUAL (ASSOCIADO OU TRABALHADOR)	☐
ATIVIDADE DESEMPENHADA (SE TRABALHADOR)		

- PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES

NÃO	☐
SIM	☐
QUAIS:	

3. PREVISÃO ORÇAMENTAL DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Recomenda-se a leitura prévia do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo, relativo à elegibilidade de despesas.

Cada tipo de despesa deve ser inscrito separadamente, podendo acrescentar-se as linhas que forem necessárias.

Na previsão de receitas, deve ser identificada a respetiva origem (entidade que concede o apoio ou, no caso de afetação de recursos próprios, a própria entidade candidata) e o tipo (financeiro, oferta de material ou outro, com indicação, nestes casos, de valores estimados).

PREVISÃO DE DESPESAS		
TIPO DE DESPESA	MONTANTE	
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
TOTAL		EUROS

PREVISÃO DE RECEITAS			
RECEITA		MONTANTE	
ORIGEM	TIPO		
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
TOTAL			EUROS

4. APOIO A SOLICITAR À DGACCP

FINANCEIRO EUROS

5. APOIOS RECEBIDOS DA DGACCP NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

6. DOCUMENTOS A APRESENTAR

TODOS OS FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DOS SEGUINTES ANEXOS:

- PROGRAMA DO PROJETO, COM CRONOGRAMA DETALHADO
- ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO
- PLANO DE ATIVIDADES CALENDARIZADO E ORÇAMENTO DO ANO PARA O QUAL SE SOLICITA O APOIO, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS RELATIVOS AO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS
- CERTIDÕES COMPROVATIVAS DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA E TRIBUTÁRIA REGULARIZADAS (QUANDO APLICÁVEL)
- DECLARAÇÃO ANEXA AO PRESENTE FORMULÁRIO

7. NOTAS EXPLICATIVAS

DECLARAÇÃO

IMPRIMA E PREENCHA A DECLARAÇÃO CONSTANTE **DA ÚLTIMA PÁGINA.** DEVERÁ INCLUÍ-LA ENTRE OS RESTANTES ANEXOS DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA.

É CONDIÇÃO PRÉVIA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A CREDENCIAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO DA DGACCP, PARA O QUE É NECESSÁRIA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- ATO DE CONSTITUIÇÃO;
- ESTATUTOS APROVADOS;
- COMPROVATIVO DE REGISTO JUNTO DAS AUTORIDADES DO PAÍS ONDE ESTÁ SEDIADA;
- PLANO DE ATIVIDADES CALENDARIZADO E ORÇAMENTO, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS;
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS DO ANO ANTERIOR, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

A CANDIDATURA DEVERÁ SER APRESENTADA NO POSTO CONSULAR OU NA SECÇÃO CONSULAR DA EMBAIXADA TERRITORIALMENTE COMPETENTE, EM RAZÃO DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

DECLARAÇÃO

O (s) responsável (eis) pela apresentação deste pedido declara(m)

Ter conhecimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo,

E

Atesta(m), sob compromisso de honra, a veracidade das informações constantes deste formulário e do pedido de apoio financeiro, bem como não ter sido a requerente condenada por sentença transitada em julgado por factos relativos à prossecução do seu objeto[1].

, Clique aqui para introduzir uma data.

[Local], [data]

_____

[Assinatura]

[1] Tendo-o sido, indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

CONTRATO
(MINUTA)

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de ... de ... de 201..., foi aprovada a lista de entidades apoiadas no processo de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações e projetos de movimentos associativos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, (lista disponível no Portal das Comunidades Portuguesas),

Entre:

O **Ministério dos Negócios Estrangeiros**, pessoa coletiva n.º ..., com sede no Palácio das Necessidades – Largo do Rilvas 1399-030 Lisboa, através do ... (designação e morada do posto consular), neste ato representado pelo ... (cargo e nome), adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

A **Associação** ..., pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., neste ato representada por (nome), residente em ..., titular do ... (documento de identificação), na qualidade de ... (indicação do cargo), adiante designada como Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato de apoio financeiro (doravante CONTRATO), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

Constitui objeto do CONTRATO a atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de apoio financeiro à Segunda Outorgante para a execução do Projeto ... (designação do Projeto), a realizar em ... (local), nos precisos termos da candidatura apresentada, constante em anexo, e parte integrante do CONTRATO.

Cláusula 2.ª
Apoio Financeiro

1 – O apoio financeiro atribuído à Segunda Outorgante tem o montante de €... (... euros), correspondente a ...% do valor considerado elegível do orçamento global, apresentado em candidatura para execução do Projeto ... (designação do Projeto), em anexo, calculado em €... (... euros), após apreciação da candidatura.

2 – Com a celebração do CONTRATO, a Segunda Outorgante dá plena e total quitação ao Primeiro Outorgante do recebimento do apoio financeiro previsto no número anterior.

Cláusula 3.ª
Realização e elegibilidade das despesas

1 – A realização das despesas é efetuada até ao termo final de execução do Projeto ... (designação do Projeto), sob pena de inelegibilidade.

2 – No âmbito do CONTRATO, consideram-se como inelegíveis as seguintes despesas:

a) ...;

b) ... .

Cláusula 4.ª
Prazo

1 – O prazo de execução do Projeto ... (designação do Projeto) pela Segunda Outorgante decorre entre ... de ... de 201... e ... de ... de 201...

2 – A prorrogação do prazo previsto no número anterior, autorizada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, implica alteração do **CONTRATO,** observando-se a forma escrita.

Cláusula 5.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) A executar as atividades do Projeto ... (designação do Projeto), nos precisos termos da candidatura apresentada, constante em anexo, e parte integrante deste CONTRATO, no prazo estipulado na cláusula 4ª;

b) A cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento do CONTRATO;

c) A organizar um arquivo autónomo da documentação relativo ao Projeto ... (designação do Projeto), utilizando os documentos originais ou cópias autenticadas das despesas efetuadas e respetivos comprovativos de pagamento, emitidos nos termos legais aplicáveis, devidamente numerados e carimbados, e identificando a percentagem de qualquer outro apoio financeiro recebido, quando seja caso disso;

d) Quando solicitado pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), a dar acesso ao arquivo mencionado na alínea anterior e a outros elementos adicionais pertinentes, para apreciação e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido;

e) A disponibilizar à DGACCP, através do ... (designação do posto consular signatário), todos os elementos adicionais considerados pertinentes para a melhor apreciação e avaliação do Projeto ... (designação do Projeto);

f) A aplicar corretamente o apoio atribuído, tendo em conta o objeto do CONTRATO;

g) A atender, na gestão do apoio atribuído, aos critérios de economia, eficácia e eficiência;

h) A publicitar o apoio atribuído, com menção explícita ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e utilização do logótipo das Comunidades Portuguesas, disponível no sítio da Internet do MNE, em todas as ações, atividades ou suportes de comunicação, com divulgação pública;

i) A apresentar à DGACCP, através do ... (designação do posto consular signatário), no prazo de 45 dias, a contar do termo do Projeto ... (designação do Projeto), um relatório final, segundo o modelo aprovado pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro, disponível no Portal das Comunidades Portuguesas, de onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido.

Cláusula 6.ª
Controlo, acompanhamento e avaliação

1 – Cabe à DGACCP o controlo, acompanhamento e avaliação do Projeto ... (designação do Projeto).

2 – Cabe ao ... (designação do posto consular signatário) emitir parecer sobre o relatório final, referido na alínea i) da Cláusula 5ª.

Cláusula 7.ª
Incumprimento

1 – A falta de cumprimento pela Segunda Outorgante das respetivas obrigações determina a reposição do montante atribuído e a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas, nos três anos seguintes à verificação do incumprimento, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro.

2 – A não utilização do logótipo das Comunidades Portuguesas em todas as ações, atividades ou suportes de comunicação, com divulgação pública, nos termos acordados, determina a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas, pela Segunda Outorgante, nos três anos seguintes à sua verificação.

Cláusula 8.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do âmbito do **CONTRATO**, nomeadamente cumprimento e incumprimento de obrigações legais ou contratuais, considera-se competente o foro da cidade de Lisboa.

Cláusula 9.ª
Regime subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste CONTRATO, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro.

, de de 201...

O Primeiro Outorgante A Segunda Outorgante

COMUNIDADES
PORTUGUESAS

S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DECLARAÇÃO
DE
COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO ... (designação do Projeto)
E
DE
QUITAÇÃO DE RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de ... de ... de 201... , foi aprovada a lista de entidades apoiadas no processo de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações e projetos de movimentos associativos, de 201.., regulado pelo Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro (lista disponível no Portal das Comunidades Portuguesas),

A **Associação** , pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., neste ato representada por ... (nome), residente em ..., titular do ... (documento de identificação), na qualidade de Presidente da Associação,

compromete-se a dar execução ao Projeto ... (designação do Projeto), a realizar em ... (local), nos precisos termos da candidatura apresentada, e constante em anexo, entre ... de ... de 201... e ... de ... de 201..., de acordo com todo o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro.

Mais declara dar total e plena quitação ao ... (designação e morada do posto consular), neste ato representado pelo (cargo e nome), do recebimento do montante de €... (... euros), correspondente a ...% do valor considerado elegível do orçamento global, apresentado em candidatura para execução do Projeto ... (designação do Projeto), em anexo, calculado em €..... (... euros), após apreciação da candidatura.

, de de 201...

Pela Associação ...

_____

(cargo e nome)

Pelo ... (identificação do posto consular signatário)

_____

(cargo e nome)

S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIREÇÃO GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Relatório Final de Atribuição de Apoio

Preenchimento Eletrónico

As áreas de preenchimento a cinzento expandem-se automaticamente.

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

1. DESIGNAÇÃO DO PROJETO

2. ENTIDADE RESPONSÁVEL

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO	**PREVISTA**	Clique aqui para introduzir uma data.
	EFETIVA	Clique aqui para introduzir uma data.
DATA DE CONCLUSÃO	**PREVISTA**	Clique aqui para introduzir uma data.
	EFETIVA	Clique aqui para introduzir uma data.
JUSTIFICAÇÃO PARA O DESVIO TEMPORAL		

4. OBJETIVOS ALCANÇADOS CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE E REGULA AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ÀS AÇÕES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

SELECIONE AS OPÇÕES ADEQUADAS

- ☐ PROMOVEU A INTEGRAÇÃO SOCIAL, NOMEADAMENTE EM TERMOS LINGUÍSTICOS, CULTURAIS E POLÍTICOS, DOS PORTUGUESES NOS PAÍSES DE ACOLHIMENTO
- ☐ REFORÇOU A LIGAÇÃO DOS PORTUGUESES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO À VIDA SOCIAL, POLÍTICA, CULTURAL E ECONÓMICA DO PAÍS ONDE RESIDEM
- ☐ PROMOVEU E DIVULGOU A LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS NO ESTRANGEIRO
- ☐ CONSOLIDOU OS LAÇOS DE SOLIDARIEDADE ENTRE OS MEMBROS DE UMA DETERMINADA COMUNIDADE, NOMEADAMENTE COM OS MAIS IDOSOS E CARENCIADOS
- ☐ ESTIMULOU E CONSOLIDOU OS VÍNCULOS DE PERTENÇA À CULTURA PORTUGUESA
- ☐ PROMOVEU A FORMAÇÃO DOS DIRIGENTES ASSOCIATIVOS
- ☐ PROMOVEU A IGUALDADE, DESIGNADAMENTE DE GÉNERO, E A CIDADANIA NAS COMUNIDADES

☐ OUTRO:

5. PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES

NÃO	☐
SIM	☐

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA	TIPO DE PARCERIA	
	FINANCEIRA	NÃO FINANCEIRA
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐
	☐	☐

6. EXECUÇÃO DO PROJETO

DEVERÁ ANEXAR AO PRESENTE RELATÓRIO TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS ATIVIDADES REALIZADAS, NOMEADAMENTE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS OU VIDEOGRÁFICOS, GRÁFICOS, TABELAS, FOLHETOS, INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS

6.1. ATIVIDADES EXECUTADAS POR REFERÊNCIA ÀS PROGRAMADAS

- NO CASO DE SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU PALESTRAS, DEVE ANEXAR OS RESPETIVOS ELEMENTOS DOCUMENTAIS OU INFORMATIVOS
- NO CASO DE ATIVIDADES DE OUTRA NATUREZA, INDIQUE O TIPO DE CADA AÇÃO REALIZADA E JUNTE OS ELEMENTOS COMPROVATIVOS DE QUE DISPONHA

ATIVIDADES		
TIPO	PROGRAMADAS	REALIZADAS

DESVIOS AO PROGRAMADO	
ATIVIDADE	JUSTIFICAÇÃO

6.2. PARTICIPANTES

CARACTERIZE O PÚBLICO-ALVO POR ATIVIDADE:
- NÚMERO DE PARTICIPANTES, COM INDICAÇÃO DE SEXO E IDADE, QUANDO POSSÍVEL

6.3. BALANÇO/APRECIAÇÃO GLOBAL

ENTRE OUTRA INFORMAÇÃO CONSIDERADA ÚTIL, REFIRA:
- SE CONSIDERA O PROJETO BEM SUCEDIDO OU NÃO E RESPETIVAS RAZÕES
- SE CONSIDERA OU NÃO SER SUSTENTÁVEL A CONTINUIDADE DO PROJETO E RESPETIVAS RAZÕES, BEM COMO FATORES DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO
-SENDO O CASO, QUE APRECIAÇÃO FAZ DA(S) PARCERIA(S) ESTABELECIDA(S) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

6.4. DIVULGAÇÃO

DESCREVA O TIPO DE DIVULGAÇÃO REALIZADA PARA PROMOVER O PROJETO E AS ATIVIDADES REALIZADAS

7. PUBLICITAÇÃO DO APOIO

DESCREVA A PUBLICITAÇÃO DADA AO APOIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE E REGULA AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ÀS AÇÕES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO, JUNTANDO OS ELEMENTOS COMPROVATIVOS

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER FEITA POR REFERÊNCIA AO ORÇAMENTO SUBMETIDO NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA, E CONSIDERADO ELEGÍVEL, E APRESENTADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA DAS DESPESAS REALIZADAS, ORGANIZADA NOS TERMOS PREVISTOS NO N.º 3 DO ARTIGO 12º DO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE E REGULA AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ÀS AÇÕES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

REALIZAÇÃO DE DESPESA		
TIPO DE DESPESA	MONTANTE	
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
TOTAL		EUROS

REALIZAÇÃO DE RECEITA			
RECEITA		MONTANTE	
ORIGEM	TIPO		
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
			EUROS
TOTAL			EUROS

9. OUTROS ELEMENTOS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO